

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1001/2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira – FMC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura de Castanheira - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município, nos termos da presente lei.

Parágrafo único - O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal da Cultura de Castanheira – FMC em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Cultura de Castanheira – FMC terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei
- V. parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Cultura de Castanheira – FMC terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal da Cultura da Castanheira – FMC".

GESTÃO: 2025/2028



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

- **Art. 3° -** Em relação ao Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC, cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Castanheira:
 - I. definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;
 - II. fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados.
- **Art.** 4º O Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC, será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
- §1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC constará no Plano Plurianual do Município de Castanheira.
- **§2º -** O orçamento do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
- §3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
- **Art. 5º -** Os recursos do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Castanheira, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.
- **Art.** 6º Os projetos para o Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Castanheira, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, bem como a contrapartida oferecida.
- **Art. 7º -** O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do auxílio.

Parágrafo único - No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 8º - Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada à descentralização e a universalização da cultura, bem como a democratização do acesso aos bens culturais.

GESTÃO: 2025/2028



MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

- **Art. 9º -** O Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Castanheira.
- §1º Nenhum recurso do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC poderá ser movimentado sem a aprovação do Conselho Municipal de Cultura de Castanheira e após expressa autorização do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Castanheira.
- **§2º** Anualmente o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura encaminhará ao Conselho Municipal de Cultura de Castanheira, para análise e aprovação, relatório de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC, conforme diretrizes e projetos em execução.
- **Art. 10 -** O Gestor do Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC será o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.
- **Art. 11 -** O Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Parágrafo único - A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas, não poderá ser considerada óbice para avaliação e seleção de projetos.

- **Art. 12 -** Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal da Cultura de Castanheira FMC as normas legais de controle e prestação de contas pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Castanheira, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.
- **Art. 13** As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias, ficando a Administração Pública Municipal desde logo autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.
- **Art. 14 -** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- **Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 11 de março de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR Prefeito Municipal

GESTÃO: 2025/2028